

PROJETO DE LEI N.º /2024.

Dispõe sobre a padronização da arborização urbana, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído a padronização da arborização urbana, como instrumento de planejamento municipal para a implantação do plantio, preservação, conservação, poda, produção, manejo, fiscalização, sanções e expansão da arborização na cidade de Unaí.

Art. 2º Constituem objetivos da padronização da arborização urbana:

I - Definir as diretrizes de planejamento, projeto, produção, poda, implantação, e manejo da arborização urbana.

II – Implementar e manter a arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

III – Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana.

IV – Implementar ações de educação ambiental, a fim de integrar e envolver a população, com vistas a manutenção e a preservação da arborização urbana.

Parágrafo Único a arborização urbana é o conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação localizada em área urbana. O plano de manejo é um instrumento de gestão ambiental que determina a metodologia a ser aplicada no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e de manejo, estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do Plano de Arborização Urbana.

Art. 3º Planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novas ruas pelo Município, compatibilizando-os antes de sua execução.

Art. 4º Planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais atrativa.

Art. 5º Implementar e atualizar o cadastro da arborização nas várias zonas da cidade a fim de subsidiar banco de dados georreferenciado específico.

Art. 6º Definir as diretrizes de planejamento de poda, implantação e manejo da arborização urbana.

Art. 7º Desenvolver e aplicar métodos e procedimentos que possibilitem sua administração.

Art. 8º Identificar e eliminar os problemas referentes à arborização, promovendo a substituição gradativa das árvores danificadas.

Art. 9º Realizar o plantio de mudas em locais onde a arborização é inexistente, com obediência a critérios técnicos e paisagísticos, e manter a arborização urbana existente, visando à melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 16 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
LÍDER PSDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição em pauta tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, de ações no sentido de criar a Padronização da Arborização da cidade de Unaí.

Vale ressaltar que, a arborização urbana proporciona às cidades inúmeros benefícios relacionados à estabilidade climática, ao conforto ambiental, na melhoria da qualidade do ar, bem como na saúde física e mental da população, além de influenciar na redução da poluição sonora e visual e auxiliar na conservação do ambiente ecologicamente equilibrado. Porém, é de fundamental importância que exista um bom planejamento para a adaptação das espécies arbóreas escolhidas e inseridas no espaço urbano, evitando assim, problemas e prejuízos envolvendo a rede elétrica, rede de água e a rede de esgoto, os passeios e obstáculos de circulação.

São pelas razões expostas, sempre com a finalidade de alcançar o bem para a população, que o autor espera contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor da proposição.

Unaí, 16 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
LÍDER PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA - VEREADOR TIÃO DO RODO**, CPF: 598.59*. **6-*9 em **16/02/2024 12:50:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A4.2350.141A.9627.4500**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **29.EFA** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA**, CPF: 598.59*. **6-*9 , em **16/02/2024 - 12:50:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 1211.3X50.7413.7883.8362

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

